



PROJETO DE LEI Nº 25 /2026

Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Clube Botafogo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 66.375.465/0001-35 com sede na Linha Bonita, área rural do Município de São João, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade deverá apresentar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade, bem como comprovação de que mantém suas atividades e finalidades estatutárias.

Art. 3º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – deixar de cumprir suas finalidades estatutárias;
II – alterar sua natureza jurídica ou finalidade;
III – não apresentar os relatórios exigidos por esta Lei por 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2026.

Airton José Martinelli

Vereador

Gessi Camargo

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a **Associação Esportiva Clube Botafogo**, entidade sem fins lucrativos que atua na promoção do esporte, cultura e integração social no Município de São João.

Conforme dispõe seu estatuto social, a associação desenvolve atividades voltadas à prática esportiva amadora, realização de eventos, formação de atletas e promoção de ações comunitárias, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e educacional da comunidade local.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública permitirá à associação ampliar suas parcerias com o poder público e iniciativa privada, possibilitando a captação de recursos e o fortalecimento de suas atividades em benefício da população.

Diante do relevante interesse social de suas ações, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2026.


Airton José Martinelli

Vereador


Gessi Camargo

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.375.465/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2026
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST LINHA BONITA	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	------------------------	-----------------------------

CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOAO	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESCONTY01@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3533-2272
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2026
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2026** às **08:46:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número: 289

Nome Fantasia: ASSOCIACAO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO

Razão Social: ASSOCIACAO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO

CNPJ: 66.375.465/0001-35

Atividade Principal: 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s):

Município: São João **Endereço:** ESTRADA LINHA BONITA, SN, , ÁREA RURAL

CEP: 85570000

Local e data: São João, quarta, 22 de abril de 2026

Validade: 180 dias

Código de Autenticidade: **5KVRJMRY**

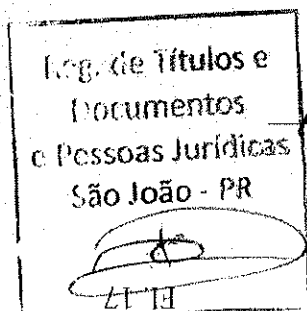
EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ATA Nº 01/2026 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, as quinze horas, na Linha Bonita, s/n, Área Rural do Município de São João - PR, estiveram reunidos os interessados, praticantes, apoiadores e colaboradores das áreas esportiva e cultural, com o propósito de constituir **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO**, os quais foram considerados Associados Fundadores da Associação e assim deliberarem o que previa o Edital de Convocação. Na sequência deu-se, Leitura e Aprovação dos Estatutos. A reunião foi aberta pelo presidente da Comissão Provisória, que efetuou a leitura do Edital de Convocação. Na sequência passou a palavra ao Sr. **VALDEMIR MISERSKI** - Secretário, que procedeu à leitura do referido Estatuto e, em seguida, o submeteu à apreciação e votação, sendo o mesmo aprovado pelos presentes. Na sequência deliberou-se para tratar sobre a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O presidente da Comissão Provisória Sr. **EDIMAR MISERSKI**, informou como seria o processo eleitoral. Na sequência, constatou-se a inscrição de chapa única, a qual foi submetida à apreciação dos presentes, sendo eleita por aclamação da maioria, com a seguinte composição e respectivos cargos: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE — EDIMAR MISERSKI**, CPF — 043.819.539-67, RG — 7.932.851-0 SESP/PR, brasileiro, residente na Rua Avelino Rocha dos Santos, nº 35, Bairro Centro, do Município de São João - PR; **VICE - PRESIDENTE — VALDECIR MISERSKI**, CPF — 809.615.419-20, RG — 5.719.462-6 SESP/PR, brasileiro, residente na Rua Nicolau Flessak, nº 25, Bairro Cristo Rei do Município de São João - PR; **SECRETARIO — VALDEMIR MISERSKI**, CPF — 026.176.579-57, RG — 0342770 SESP/PR, brasileiro, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 322, Bairro Centro do Município de São João; **TESOUREIRO — DIONATHAN WILLIAN MISERSKI**, RG — 13.317.362-5 SESP/PR, brasileiro, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 322, Bairro Centro do Município de São João; **CONSELHO FISCAL: Sr. EVINEI KILIN**, CPF — 046.538.129-42, RG — 9.146.384-9 SESP/PR, brasileiro, residente na Rua Pres. Washington Luiz, centro do Município de Dois Vizinhos - PR; **VILMAR DA SILVA**, CPF — 749.236.099-15, RG — 5.021.414-1 SESP/PR, brasileiro, residente Linha Alto Bela Vista, s/n, Área Rural do Município de Eneas Marques - PR e Sr. **DAGOMAR JOSE COLET**, CPF — 792.876.679-68, RG — 5.719.398-0 SESP/PR, brasileiro, residente na Comunidade de Vila Paraíso no Município de São João - PR. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: VALDINEI ANTONIO PASA**, CPF — 092.604.839-21, RG — 10.797.532-2 SESP/PR, brasileiro, residente na Rua Valdecir Diesel, nº 370, Bairro Centro do Município de São João - PR. Dando continuidade na reunião foi empossada a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleita, Em seguida o Presidente eleito Sr. **EDIMAR MISERSKI** agradeceu a confiança em sua pessoa depositada pelos presentes e expôs seus planos para a Associação. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião, a qual foi lavrada esta ata sendo assinada pelo Presidente e Secretário, acompanhando lista dos presentes:

São João - Pr, 28 de Março de 2026.



Edimar Miserski
Presidente

Valdemir Miserski
Secretário

REG. CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SAO JOAO PR

Selo nº SFTD4pvwK44ab87bhNEu1390p

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº9.551 - REGISTRADO SOB Nº 0000861 -
LIVRO A-025 - FOLHAS 000/ 016 - Emolumentos: R\$83,10(VRC
300,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$5,71, FUNDEP: R\$5,71, Selo:
R\$4,00, Distribuidor: R\$10,59 , Digitalização: R\$31,11. Total: R\$
152,36 São João (PR), 07 de abril de 2028.



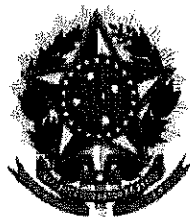
Cristiane Muller Duarte

Cristiane Muller Duarte
Escrvente - Port. 09/2024 CSJ

CRISTIANE MULLER DUARTE

Portaria nº 09/2024
Escrvente (RCPH e RTDPI) de São João/PR

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 15/04/2026 14:11:14 por ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, 09.344.504/0001-01 juntado em 15/04/2026 14:11:16

Esta cópia / impressão foi realizada por ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA em 22/04/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0426.08530.RZ0U

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
97FC0A41BF7265FB539D34A424778C74DF27E891C8AF272D2661FF8D3E3334EE**

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Linha Bonita, área rural do Município de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570-000.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE BOTAFOGO** tem por finalidade:

I – Promover a prática da cultura e do esporte amador em todas as suas modalidades, abrangendo todas as categorias e classes sociais;

II – Estabelecer relações com associações congêneres;

III – Promover o intercâmbio esportivo, cultural e social, bem como desenvolver projetos e programas educacionais voltados ao esporte amador e à cultura em geral;

IV – Representar clubes, grupos artístico-culturais, patrocinadores e entes federativos em torneios, campeonatos, festivais e outras competições, por meio de equipes, grupos, atletas ou artistas individuais;

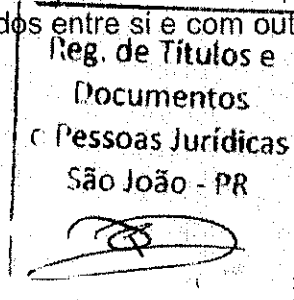
V – Elaborar projetos e celebrar convênios, desenvolvendo atividades com escolas públicas ou privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo e outros benefícios para atletas e artistas em destaque;

VI – Elaborar projetos e celebrar convênios com entes públicos, visando à transferência de recursos e/ou serviços para a manutenção e o custeio das atividades-meio e atividades-fim;

VII – Elaborar projetos e celebrar parcerias com empresas e instituições privadas, visando à transferência de recursos e/ou serviços para a manutenção das atividades-meio e atividades-fim;

VIII – Criar e manter centros de treinamento, cursos, workshops e oficinas, com o objetivo de formar novos atletas e/ou artistas;

IX – Desenvolver ações recreativas, culturais e esportivas, visando à integração dos associados entre si e com outros segmentos da sociedade.



Edmundo
8 FL

ARQUIVO UNICO

CAPÍTULO II Dos Associados SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 5º - Podem ser sócios da Associação Esportiva Clube Botafogo, inclusive parceiros e colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas que concordem com as disposições deste Estatuto e que se comprometam a contribuir, de forma ativa e colaborativa, para a promoção da cultura, do esporte amador e para a consecução dos objetivos institucionais da Associação.

§ 1º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 6º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 7º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 8º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

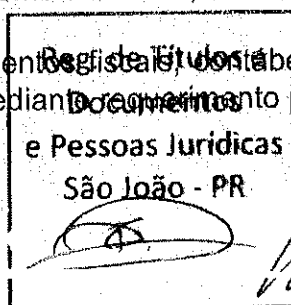
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 9º - São direitos do associado:

- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;



- e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 11º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III Da Representação

Art. 12º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

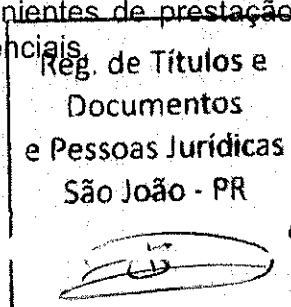
CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais
SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 15º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 18º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 20º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR

- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Reg. de Títulos e
Documentos
e Pessoas Jurídicas
São João - PR

Art. 32º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 33º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 34º - O Conselho Fiscal da Associação será constituídos por três membros efetivos e um suplente, eleitos para mandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 36º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

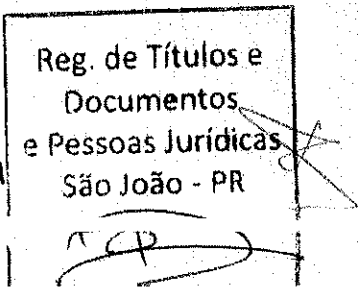
§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V Da Gerência

Art. 37º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

Reg. de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas São João - PR



§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 38º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 39º Embora de prazo indeterminado, a sociedade aqui constituída, sob a denominação de Associação Esportiva Clube Botafogo, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos sócios em pleno gozo de direitos sociais.

Art. 40º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 41º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 42º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 43º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão prazo de duração de dois a contar da presente data.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
e Pessoas Jurídicas
São João - PR

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, observadas as disposições previstas neste Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

E, por estarem firmados.

São João, 28 de Março de 2026.

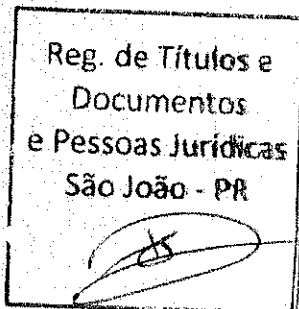
Edmundo Mirersti

Presidente

Valdinei Mirersti

Secretário

[Assinatura]
Advogado
Dr. Antonio Canan
Advogado
OAB/PR 34.115



REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO PR
Selo nº SFTD4pv8K44ab87MhuEu1390p
Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 9.552 - REGISTRADO SOB Nº 0000881 -
LIVRO A-025 - FOLHAS 000/ 012 - Emolumentos: R\$93,10(VRC: 300,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$5,34, FUNDEP: R\$5,34, Selo: R\$7,25, Distribuidor: R\$10,58, Digitalização: R\$23,78. Total: R\$ 147,55 São João (PR), 07 de abril de 2026.

[Assinatura]
Cristiane Muller Duarte
Escrevente - Port. 09/2024 CSJ